



Lei n.º 205 de 20 de Novembro de 2003

“Crédito Popular”

Petronilio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1.º - O Poder Executivo Municipal deverá criar ou vir a integrar instituições que tenha por finalidade de facilitar a concessão de crédito a pequenas e micros empreendimentos econômicos instalados no âmbito do Município de Taquaral.

Artigo 2.º - A Instalação de que trata o Artigo 1º deverá necessariamente pautar-se pelos seguintes princípios:

- I - Ter a sua direção compartilhada com a sociedade civil;
- II - Desenvolver política de crédito voltada aos segmentos não atendidos pela rede bancária existente;
- III - Fundar sua política em uma ação comunitária, em contato direto com os empreendedores alvos de instituição;
- IV - Desenvolver sistema de garantia solidária, com crédito e aval assumido por conjunto de tomadores;
- V - Facilitar concessão do crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação;
- VI - Não objetivar o lucro, mas garantir a auto sustentação da instituição, estabelecendo parâmetros que asseguram o retorno do capital inicialmente investido no prazo máximo de 3 anos.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3.º - Os pequenos e micro empreendedores de que trata esta lei compreendem todos os cidadãos que desenvolvam atividades econômicas formais ou não, no âmbito da produção, comércio ou prestação de serviços, e cuja receita mensal bruta comprovada ou estimada, não ultrapasse o montante de 263 (UFM) ou outra índice que venha a substituí-la.

Artigo 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a instalar comissão de Estudos no prazo máximo de 60 dias a partir da publicação desta Lei, com o objetivo de embasar e viabilizar a criação e/ou participação em instituição de que trata o Artigo 1.º da presente Lei.

I - O objetivo da Comissão de Estudos é o de identificar o perfil dos pequenos e micro empreendimentos instalados na cidade, conhecer as primeiras dificuldades enfrentadas por este setor, questionar do interesse e da necessidade de crédito para a fixação e expansão do empreendimento, identificar as dificuldades para a obtenção de crédito e do interesse de ser tomador de crédito e condições especiais de juros, garantias e exigências; bem como apresentar (as) formas jurídicas mais adequadas ao funcionamento da entidade aqui proposta.

II - A comissão de estudo referida no capítulo I deverá ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal e por igual número de pessoas indicadas por entidades representativas ou que desenvolvam trabalho dirigido a pequenos e micro empreendedores objeto desta Lei.

III - A comissão terá o prazo de 180 dias para desenvolver seus trabalhos, ao final do qual apresentará relatório de seus resultados, enfocando os aspectos assinalados, bem como outros que julgar relevantes, que será publicado no jornal que circula no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL


C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 20 de Novembro de
2003.



Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta secretaria em data supra.



Daniela Maria da Silva
Escriturária